



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP N° 602/2024

Petrópolis, 10 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0627/2024, com autógrafo da Lei do Projeto de Lei CMP 5377/2022 que **“INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”**, de autoria do Vereador Hingo Hammes, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 18 de setembro de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO: 0755
00367560755

Assinado de forma
digital por RUBENS
JOSE FRANCA
BOMTEMPO:0036756
Dados: 2024.10.10
16:23:02 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI, DE
AUTORIA DO SENHOR VEREADOR HINGO
HAMMES, QUE **“INSTITUI A POLÍTICA DE
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS
EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS”**

O Autógrafo de lei visa instituir Política que tem como objetivo central a adoção de medidas preventivas contra violência aos educadores, contudo, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude da ocorrência da perda de objeto.

Em 16 de setembro de 2019, foi sancionada a Lei Municipal nº 7.840 que “Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e da rede particular localizadas no Município de Petrópolis e dá outras providências”.

A Lei 7.840/2019 já abordou o tema em tela, ao passo que dispõe sobre a garantia, a segurança e o bem-estar dos educadores, promovendo um ambiente escolar mais seguro. **A lei também visa fomentar a prevenção da violência**, a capacitação dos profissionais e a criação de canais de denúncia, contribuindo para a proteção e valorização do trabalho dos educadores.

A citada Lei Municipal, atualmente em vigor, estabelece diversas medidas preventivas, de capacitação e de acolhimento, visando criar um procedimento funcional eficaz para situações de violência contra educadores. Essas diretrizes promovem a formação contínua dos profissionais da educação, abordando questões relacionadas à gestão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

conflitos e à proteção no ambiente escolar. Além disso, a lei prevê a implementação de canais de acolhimento e suporte, garantindo que os educadores possam reportar incidentes de forma segura e receber o apoio necessário. Essa abordagem integrada não apenas visa proteger os profissionais, mas também contribuir para a construção de um ambiente educativo mais seguro e respeitoso.

Em contrapartida, o projeto de lei, ora apresentado, embora traga à tona a importância da prevenção da violência contra educadores, apresenta teor superficial, limitando-se a abordar apenas aspectos preventivos sem oferecer uma regulamentação clara dos procedimentos a serem adotados em casos de incidentes.

Tal falta de detalhamento compromete a efetividade das medidas propostas, uma vez que não estabelece diretrizes concretas para o acolhimento das vítimas ou para a resposta institucional diante das ocorrências. Sem um arcabouço normativo que defina responsabilidades e ações específicas, torna-se difícil garantir a proteção e o suporte adequados aos profissionais da educação, que infelizmente, enfrentam situações de violência no ambiente escolar.

Salienta-se, ainda, que o autógrafo em comento não traz nenhuma novidade em relação à legislação vigente, limitando-se a reiterar princípios e diretrizes que já são contemplados pela Lei Municipal nº 7.840/2019. Ao não introduzir inovações nas práticas de prevenção e acolhimento para educadores, o projeto perde seu objeto.

Evidencia-se, que o Município atualmente conta com diversas ações afirmativas já instituídas, tais como: Formação de Lideranças para Equidade em parceria com o Centro Lemann, foco em práticas pedagógicas, valorização dos educadores, formação continuada, parcerias com as comunidades permitindo o fortalecimento do vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

com os familiares, criação de Grêmios Estudantis e fortalecimento dos Conselhos escolares.

Destaca-se, nesse contexto o Programa Petrópolis da Paz, que promoveu interações nas escolas e em sua sede, realizou atendimentos aos múltiplos atores da educação, além de promover formação para Técnicos da Secretaria de Educação e outros interessados.

Pelo exposto, **resta inequívoca a perda de objeto** no que diz respeito à edição da Lei, tendo em vista que a matéria já foi devidamente tratada pela Lei Municipal nº 7.840/2019.

Assim, consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado a flagrante perda de objeto, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **VETO TOTAL**.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE Assinado de forma
FRANCA digital por RUBENS
JOSE FRANCA
BOMTEMPO: 003675
60755
00367560755 Dados: 2024.10.10
16:23:35 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito